



# Prefeitura Municipal de Bálamo

Administração 2017/2020  
*Construindo uma nova História!*

## PROJETO DE LEI N° 036/19

*“Dispõe sobre o estabelecimento de normas e diretrizes para o zoneamento industrial, em área que específica, e dá outras providências”.*

A **Sra. Mônica Beatriz Cencil Garcia Borghezan**, Prefeita Municipal em exercício de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 1º da Lei Estadual N° 5.597, de 06 de Fevereiro de 1.987, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir em esquema de zoneamento urbano, que compatibilize as atividades industriais com a proteção ambiental e atenda aos interesses locais, para as empresas que vierem a se instalar no imóvel sob a posse provisória do Município de Bálamo, para fins de implantação de novo Distrito Industrial neste Município, objeto da Matrícula N° 61.485, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP, constituído por um terreno, com a área de 23.569,00 metros quadrados, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, localizado junto à divisa da faixa de domínio da SP-320 – Rodovia Euclides da Cunha (lado direito sentido Mirassol – Bálamo), distante 769,75 metros do cruzamento com a Estrada Municipal BSM-020 (mais próxima).

**§ 1º** - A zona de que trata este artigo será classificada na seguinte categoria:

– zona de uso predominantemente industrial do tipo II (ZUPI-II).

**§ 2º** - A zona de uso predominantemente industrial destina-se, sem prejuízo da instalação de estabelecimentos industriais de menor potencial poluidor, à localização daqueles cujos processos, submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, ainda contenham fatores nocivos, em relação às demais atividades urbanas.



# Prefeitura Municipal de Balsamo

Administração 2017/2020  
*Construindo uma nova História!*

**Art. 2º** - A zona criada nesta lei deverá atender as disposições contidas na Lei Estadual Nº 5.597, de 06 de Fevereiro de 1.987, que "Estabelece normas e diretrizes para o zoneamento industrial no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas".

**Art. 3** - Só poderão ser instaladas neste "Novo Distrito Industrial", na forma da zona criada no § 1º do artigo 1º da presente lei, indústrias que atendam ao seguinte critério básico:

- ZUPI-II, I3, podendo I2 e I1, e, não produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos, definidos pela ABNT NBR 10004:1987 – Resíduos Sólidos – Classificação.

**Parágrafo único** - Os itens I1, I2 e I3, classificam as industriais conforme o grau de risco ambiental de sua atividade, de tipologia seguinte:

I - I1 – Indústria virtualmente sem risco ambiental.

II - I2 – Indústria de risco ambiental leve.

III - I3 – Indústria de risco ambiental moderado.

**Art. 4º** - Este "Novo Distrito Industrial" denominar-se á Distrito Industrial Prefeito João Soares Gerales.

**Art. 5º** - Todo estabelecimento industrial, mesmo enquadrado na presente lei e nas disposições da Lei Estadual Nº 5.597, de 06 de Fevereiro de 1.987, também dependerá de outras licenças expedidas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, estabelecendo os requisitos básicos a serem atendidos nas fases de sua localização, instalação e funcionamento, bem como as demais normas estaduais e federais legalmente exigíveis.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal "Prefeito José Bento Gerales", 31 de outubro de 2019.**

  
Mônica Beatriz Cencil Garcia Borghesan  
Prefeita Municipal em exercício



# Prefeitura Municipal de Bálamo

Administração 2017/2020  
*Construindo uma nova História!*

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 036/2019

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Justifica-se o presente Projeto de Lei na necessidade de dar continuidade no processo de aprovação do novo distrito industrial junto a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETEB, à luz da Lei Estadual Nº 5.597, de 06 de Fevereiro de 1.987.

Neste contexto, aproveitando para dar a denominação do novo Distrito Industrial, passando a denominar-se Distrito Industrial Prefeito João Soares Geraldês.

Sendo assim, espera-se a colaboração de Vossas Excelências para que, enquanto autênticos representantes do povo de Bálamo, seja aprovado o mencionado Projeto de Lei.

**Paço Municipal “Prefeito José Bento Geraldês”, 31 de outubro de 2019.**

  
**Mônica Beatriz Cencil Garcia Borghesan**  
*Prefeita Municipal em exercício*

